

EXAME FINAL

REGISTOS E NOTARIADO — Dia

Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

16 de Janeiro de 2024: 11h30

Duração da prova: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Tendo em consideração que o exame consistiu no desenvolvimento do tema escolhido pelo próprio aluno na parte lectiva, privilegia-se a liberdade de aprofundamento da matéria sem vincular os alunos a tópicos previamente fixados. Valoriza-se, assim, em especial, a capacidade de pesquisa e construção pessoal com autonomia de uma exposição própria do tema seleccionado.

Impugnação dos actos do Conservador e do Notário

Habilitação de herdeiros

Os Princípios da legalidade e obrigatoriedade do registo predial

Competência dos notários

Título para registo

Requisitos dos instrumentos notariais

Impedimentos e responsabilidade dos notários

Cessação dos efeitos do registo

Conceito de terceiros para efeitos do artigo 5.º, CRP

Registo incompleto com aquisição de um autor comum de direitos incompatíveis (artigo 5.º, n.º s 1 e 4, CRP)

Actos de registo provisórios e definitivos

Efeito Enunciativo. Usucapião e efeito atributivo

Justificação relativa ao trato sucessivo

Descrições, inscrições e averbamentos

Processo de registo. Pedido de registo predial: legitimidade e representação

Registos provisórios e definitivos

A propriedade horizontal e o registo

Justificação administrativa relativa ao trato sucessivo

Licença de utilização ou construção? Certificação energética

Processo de inventário. Do requerimento inicial à conferência de interessados

As competências dos Notários e os princípios da actividade notarial

Ficha técnica de habitação (Livro de obra electrónico) e Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Princípios da actividade notarial

Efeito presuntivo e constitutivo do registo predial

Tutela do terceiro adquirente em sede venda executiva: artigo 5.º, n.º 4, CRP

O efeito aquisitivo do registo: subaquisição com nulidade registal (artigo 17.º, n.º 2, CRP) versus subaquisição com invalidade substantiva (artigo 291.º, CC).

Princípios da legitimação e do trato sucessivo

A inoponibilidade da nulidade e da anulação: o artigo 291.º do Código Civil

Actos notariais e instrumentos notariais

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

EXAME FINAL

REGISTOS E NOTARIADO — Dia

Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

16 de Janeiro de 2024: 11h30

Duração da prova: 90 minutos

Justificação notarial relativa ao trato sucessivo

Efeito consolidativo do registo predial

Efeito aquisitivo do artigo 5., n.º 1 e 4, CRP

Requisitos dos instrumentos notariais

Instrumentos notariais